

Em termo secreto
de 22 de Março
de 1823

12
423

Precisou-se que
se approvava
o Tratado em
convenção



Foi presente á Commissão Diplomatica o Tratado original, q̄ em Madrid celebráram aos 8 do cor.^{te} os Plenipotenciarios de S. M. F. e de S. M. C. para o fim de entre si concertarem as Altas Partes Contractantes alguns meios de reciproca utilidade, que sirvam a manter a tranquillidade dos respectivas Estados, assim como o systema Constitucional, q̄ se n'elles felicemente estabelecerão:

A Commissão Diplomatica, convidada a dar com urgencia sobre este Tratado seu Parecer, um só instante o não demorou, e agora aqui o offerrece á consideração do Sob. Conq. -

Comprehende o referido Tratado quatro artigos ou estipulações essenciaes, a saber - o 1.^o p.^o a mutua entrega dos desertores, recrutas, ou allistados no serviço militar dos Estados respectivos - 2.^o p.^o a reciproca entrega de todas as P^{es} processadas e condemnadas; e tambem p.^o segurança e custadia de todas os profugas processados, que devem ficar retendos até a final sentença - 3.^o p.^o a mutua prestação de officios judiciaes e extrajudiciaes, que a respeito dos ^{mes} P^{es} houverem de requerer as Authorid.^{es} dos Governos respectivos - 4.^o finalmente, p.^o q̄ seja lido ás Altas Partes Contractantes o poder entrar com suas forças por as fronteiras um do outro em caça e perseguição de facciosos e insurgentes, sem q̄ isso se tome a p.^o de violação de territorio -

Subja a Commissão q̄ todas essas estipulações estão fundadas em bases de perfeita reciprocidade, assim como nas de utilidade commum, segundo o estado politico dos dois paizes; e por isso, nem se oppõem á justiça, nem aos interesses d'elles. Todavia, não pôde a Commissão metter no escuro sem notavel esquecimento do Negociador Portuguez

que se olvidou de pugnar por sua p^{te} para reforçar o artigo
5.^o do Tratado com a estipulação de uma cautella es-
sencial, a qual estipulação, por ser de justiça e reciproco
proveito, não poderia, por p^{te} do outro Negociador encon-
trar difficuldade. Esqueceo ao nosso, quando convieo na
mutua passagem das fronteiras por as forças dos respec-
tivos Estados vizinhos, acrescentar por cautella necessaria,
= q^o essas forças, quando assim passassem os fronteiros,
seriam obrigadas a guardar e manter a mais rigoro-
sa disciplina; e se por falta d'ella algum danno e
prejuizo fizessem nas terras dos vizinhos, as respec-
tivas seriam obrigadas os Governos respectivos. =

Essa cautellosa estipulação, ainda q^o de reciproco proveito,
muy provavelm^{te} viria na practica a ter mais applicações
à indemnitação de Portugal q^o d' Hespanha, e p^onciparia
muitas e muy enfadadas reclamações diplomaticas, sobre
o principio de indemnitação, as quaes reclamações les de
já se podem arreacar, e no Tratado se poderiam prece-
ver. He de suppor, por a maior q^o ~~se~~ comprida do
territorio Hespanhol, que mais facilita as insurreições,
Taluvia, apertar d'esse ~~gráo~~
assim como por outros d'ausos, q^o não podem escapar à
penetração do Sob. Cong. - he de suppor q^o mais vezes
se alevantam facções no territorio de nossas vizinhas
q^o entre nós, como bem o há mostrando a experiencia; por isso
he provavel q^o mais vezes entrem por nossas terras as tro-
pas Hespanholas no alcance de facciosas q^o nós por
as d' ~~estas~~ nossas vizinhas: ora, quando a esta consideração
se ajunte a das varios elementos q^o compoem a força militar
d' Hespanha (tropa de linha, milicias Provinciales, Milicia
Nacional, e Guerrilhas) bem se deicha ver q^o de tal força
não se pode esperar o m^o ~~gráo~~ de disciplina q^o da força
Portuguesa, quasi exclusivam^{te}. tropa de l^{ta} linha

Estadavia, a perar d'esse grave defeito do Tratado,
apina a Commissão q^o elle he urgente nas presentes cir-
cunstancias, e de proveito p^o ambos os paizes; assim deve
ser pura e plenum^{te} aprovado, deixando-se ao Gov. o cui-
dado de emendar por uma Convenção posterior a falta que
n'este Tratado houver; porém de maneira q^o nenhuma
consideração estorve ou demore as promptas rati-
ficações do presente Tratado, e a troca d'ellas -

12
223

Jacob Frederico Imbade Pereira de Fambuja
e Santiago Uroz y Mori -

Act. B. C. Ref. P.
Baile. Ab. J. B. P.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

12
ex 23

A Cortes approvou a similitude
conveniente
Contrato celebrada em Madrid
nos 8 de corte mes entre os
Plenipotenciarios de S. M. F. e de
S. M. Catholica sobre ~~o negocio~~
diversos meios tendentes a promover
a ^{segur.} tranquilidade dos respectivos Reynos
hispano Paes do C. nos 22 de
M^o. 1823.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Sala das Cortes - 22 de Maio 1823

J. B. da Rocha.

Francisco Xavier Monteiro

João Maximiano Pinto da Fonseca Rangel

Simão Francisco de Sá e Albuquerque



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR